

Licença Amamentação

Lei Complementar nº 176, de 18 de março de 2008

Altera o art. 228 da Lei Complementar nº 001, de 09/05/1990, e institui a Licença Amamentação.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera o art. 228, da Lei Complementar nº 001, de 9 de maio de 1990, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 228. Para amamentar seu filho próprio ou adotado até à idade de 06 (seis) meses, a servidora terá direito a licença remunerada, devendo fazer prova mensal, até o dia 5 (cinco) de cada mês, junto ao Instituto de Seguridade Social de Maricá – ISSM, que emitirá laudo médico que confirme que se encontra amamentando.

§1º A licença tratada neste artigo extingue-se automaticamente quando o lactante complementar o sexto mês de vida ou quando a servidora não tiver mais condição de amamentá-lo no próprio seio.

§2º A falta de comparecimento da servidora junto ao ISSM para fazer prova da condição de amamentação implicará na perda do direito a licença aqui tratada, convertendo-se em faltas os dias de ausência ao trabalho neste período.

§3º Para todos os efeitos, a licença tratada neste artigo não se confunde com a Licença Maternidade, nem gera direito cumulativo com quaisquer outros benefícios de mesma origem.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, 18 de março de 2008